# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
## Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA***

**Exmo. Sr Presidente**
**Vereador MÁRCIO DAMAZIO**

**Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**
**Vereador Marcelo Verly**

Conforme requisição de V. Excelências em sessão plenária do dia 29/05/2014, na qual fui nomeado relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sobre as prestações de contas do Poder Executivo referente aos anos de 2008 – 2009 – 2010 e 2011, providenciei ofício de Nº 087/2014, V. Excelência, para determinar que a Secretaria, respondesse as dúvidas, anexando documentos, da seguinte forma:

1) Informar o dia em foi protocolizado a entrega do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro referentes aos anos: 2008 – 2009 – 2010 – e 2011 nesta casa.

2) Do dia que foi protocolizado o Parecer do TCE-RJ até o dia 29/05/2014, houve algum registro de leitura ou de recebimento em ata das Sessões do Plenário Dr. Jean Bazet?

3) Informar o mandato e o nome do Vereador que exerceu a Presidência da Câmara de Vereadores, na legislatura de 2009 e 2012.

4) Informar o nome do Presidente e dos Vereadores que compuseram a Comissão de Finanças e Orçamento na legislatura de 2009 à 2012.

5) Apresentar cópias (se houver, mesmo que incompleto), dos pareceres que fundamentarem o Decreto Legislativo, referente aos Prestações de Contas do Poder Executivo do anos 2008 – 2009 - 2010 e 2011.

6) Apresentar cópias da publicação dos Decretos Legislativos da aprovação de contas do Poder Executivo referentes aos anos 2008 – 2009 – 2010 e 2011.

## DO RELATÓRIO A PARTIR DA CONSULTA ACIMA FORMULADA:

1) Informação do dia que foi protocolizado os pareceres do Tribunal de Contas nesta casa, obtive a resposta somente a do ano 2008, do qual consta emissão do Decreto Legislativo de Nº 323/2009, datado de 17/12/2009 e o Parecer do TCE-RJ datado de 17/11/2009, os demais, 2009 – 2010 e 2011, salvo melhor juízo, não tenho a informação da emissão dos decretos legislativos e nem as datas que foram protocolizados os mesmos aqui nessa casa o Parecer do TCE-RJ, apenas cópias dos ofícios dos respectivos responsáveis pelo Poder Executivo, protocolizando a Prestação de Contas da Administração Financeira dos exercícios findos na seguinte forma:

A) Exercício de 2009, foi entregue por meio do ofício Nº 207/10, datado de 29/10/2010;

B) Exercício de 2010, foi entregue por meio do ofício Nº 170/2012, datado de 09/11/2012;

C) Exercício de 2011, foi entregue por meio de ofício Nº 031/2014, datado de 29/04/2014;

**O relator sugere que a Presidência desta casa envie ofício ao TCE-RJ, para remeter a essa casa, cópias dos protocolos de entrega dos Pareceres de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Nova Friburgo-RJ referente aos anos de 2009 – 2010 e 2011.**

2) Não houve nenhuma justificativa, bem como nenhuma publicidade ao Plenário desta Casa, sobre a data que foi protocolizado os Pareceres do TCE-RJ referentes aos anos 2009 – 2010 e 2011, bem como nenhum registro de sua leitura, por tanto, salvo melhor juízo:

**O relator sugere que a Presidência requeira do Procurador Geral, parecer fundamentando apontando quais dispositivos legais que os Vereadores que exerceram a Presidência da Câmara possam ter descumprido ao não tornar público para todos os Vereadores, o recebimento do Parecer TCE-RJ.**

3) Fui informado que o Vereador Sérgio Xavier exerceu a Presidência da Câmara de 01/01/2009 até 06/11/2011 e o Vereador Luciano Faria exerceu a Presidência da Câmara de 07/11/2011 até 31/12/2012;

4) Fui informado que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento era formada pelos seguintes Vereadores:

A) Ano de 2009: Marcelo Verly – Presidente, Edson Flávio e Luciano Faria, prestação de contas aprovada com o Decreto Legislativo publicado referente ao ano

de 2008;

B) Ano de 2010: Professor Pierre – Presidente, Edson Flávio Coelho e Jorge de Carvalho;

C) Ano de 2011: Isaque Demani – Presidente, Manoel do Pote e Vanozinho;

D) Ano de 2012: Professor Pierre – Presidente, Edson Flávio Coelho e Reinaldo Rodrigues.

**O relator sugere, salvo melhor juízo, que a Presidência da Câmara Municipal, requeira pedido de informação, aos Vereadores que exerceram a Presidência da Câmara e aos Vereadores Presidentes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para justificarem quais foram os motivos e os impedimentos legais que os impediram de exercer suas funções de dar procedimento, publicidade para a aprovação das contas referentes aos anos de 2009 – 2010 e 2011 e por consequente a não emissão do Decreto Legislativo.**

5) Somente foi apresentado o Decreto Legislativo de Nº 323/2009, referente ao ano de 2008, salvo melhor juízo, não foi apresentado nenhuma cópia de publicação dos decretos legislativos referentes aos anos de 2009 – 2010 e 2011, assim **o relator sugere, para apurar responsabilidades, na garantia dos procedimentos que serão adotados por essa Casa, para melhor forma de aplicação do direito, o relator sugere:**

A) Juntar os protocolos do TCE-RJ informando quando foi entregue nesta Casa os pareceres dos anos 2009 – 2010 e 2011.

B) Juntar Parecer do Procurador Geral desta Casa fundamentando os dispositivos legais que os Vereadores que exerceram a Presidência da Câmara possam ter descumprido ao não tornar público para todos os Vereadores, o recebimento do Parecer TCE-RJ.

C) Juntar as justificativas dos Vereadores que exerceram a Presidência da Câmara e das Comissões Permanente de Finanças e Orçamento, dos motivos e dos impedimentos legais que os impediram de exercer suas funções de dar procedimento, publicidade para a aprovação das contas referentes aos anos de 2009 – 2010 e 2011 e por consequente a não emissão do Decreto Legislativo.

6) Foi apresentado apenas cópia do Decreto Legislativo do Ano de 2008, os referentes aos anos 2009 – 2010 e 2011 não foram apresentados.

Portanto, salvo melhor juízo, após juntados todos os documentos e respondidas as indagações acima relatadas, ao Processo Administrativo No. 32.804/2014, tanto a atual ou a Comissão Permanente de Finanças e orçamento ao

seu tempo, terá mecanismo de justificar na melhor forma do Direito, os motivos pelos quais a Câmara de Vereadores de Nova Friburgo, não promoveu a aprovação das contas do Poder Executivo referentes aos anos de 2009 – 2010 e 2011.

Sendo assim requeiro na forma regimental, a entrada no expediente e a leitura do presente relatório, em sessão plenária, para que promova os dispositivos legais e a publicidade a todos os interessados e que seja deliberado ou não os procedimentos adotados na busca da melhor transparência e justiça, reguardando responsabilidades e a melhor forma de direito na correção das falhas legislativas apresentadas pela não aprovação das contas.

É o Relatório.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 01 de setembro de 2014.

-_____-
Vereador Ricardo Figueira.